



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa

PODER LEGISLATIVO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTALADA EM 23 DE JUNHO DE 1979

Decreto Legislativo nº 006/2024

O Eminentíssimo *Presidente* da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, faz saber que o *Plenário da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa*, em sessão Ordinária no dia 8 de junho de 2024, aprovou e baixou juntamente com os Dignitários da Mesa Diretora, o presente Decreto Legislativo, para que se cumpram e faça cumprir.

Artigo 1º - HOMOLOGAR, as alterações referentes ao *artigo 30 da Constituição Estadual do Grande Oriente do Brasil no Rio de Janeiro-RJ*, conforme *EMENDAS A CONSTITUIÇÃO DE NÚMEROS 72*, apresentada pelo *Venerável Irmão Deputado Estadual Marcelo Teixeira de Holanda*, que propõe a inserção na alínea “d” do texto “Assessores Técnicos”, com a criação do Inciso II, com as alíneas “a, b e c”, e do Inciso III, que detalha a função de cada assessoria elencada no inciso anterior, *PROPOSTAS PELA MESA DIRETORA DA PAEL, APÓS APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO*, passando a ter a seguinte redação:

Art. 30 - São cargos auxiliares do Grão-Mestrado Estadual:

I. Os de livre escolha, nomeação e destituição, assim:

- a) os Secretários;*
- b) os integrantes do Conselho Estadual da Ordem;*
- c) os membros das Comissões Especiais que instituir;*
- d) os Assessores Técnicos.*

II. Da Assessoria Técnica

- a) Assessoria Jurídica;*
- b) Assessoria de Relações Públicas;*
- c) Assessoria para Assuntos Específicos;*

III. Funções das Assessorias

a) A Assessoria Jurídica do Grão-Mestrado Estadual será exercida por Mestre Maçom, advogado, com comprovado conhecimento maçônico, que tenha no mínimo trinta e três anos de idade e cinco de atividade maçônica ininterrupta, competindo-lhe, sob a coordenação do Secretário de Gabinete:

I - Assessorar o Grão-Mestre Estadual, o Grão-Mestre Estadual Adjunto, o Conselho Estadual e os Secretários Estaduais em assuntos de natureza jurídica por eles levantados;

II - Prestar assistência Jurídica às Secretarias Estaduais quando necessário, por solicitação do Grão-Mestre Estadual;

III - Verificar a exação de todos os projetos, documentos, leis e demais atos a serem subscritos pelo Grão-Mestre Estadual, visando-os, antes da publicação;

b) - A Assessoria de Relações Públicas do Grande Oriente do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, fica sob a coordenação do secretário de Gabinete do Grão-Mestre Estadual, e será exercida por um Mestre Maçom, graduado em Comunicação Social ou Jornalismo, e tem competências:

I - Controle da agenda do Grão-mestre Estadual;

II - Apoiar a divulgação dos trabalhos das Secretarias Estadual, prestando-lhes assistência técnica quanto a qualidade e confecção do material de divulgação;

III - Promover a aproximação do Grande Oriente do Brasil no Estado do Rio de Janeiro com os órgãos de imprensa estadual, de forma a possibilitar a divulgação de sua atuação institucional;

IV - Suprir o portal maçônico com notícias atualizadas das atividades do Grande Oriente do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, especificamente de suas lojas, bem como promover realizar entrevistas com autoridades maçônicas, para veiculação em suas mídias sociais;

V - Fazer cobertura jornalística das atividades promocionais e sociais das lojas, quando solicitado e viável;

VI - Prestar apoio direto as atividades da Secretaria do Interior, Relações Públicas, Transportes e Hospedagem.

c) - Assessoria ao Grão-Mestre Estadual para Assuntos Específicos, sob a coordenação do Secretário de Gabinete do Grão-Mestre Estadual.

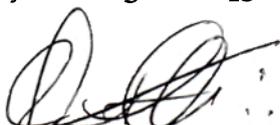
I - Promover programas, projetos e atividades especiais, não abrangidos pela área de atuação das Secretarias Estaduais.

Parágrafo único - A atividade de assessoria será prestada gratuitamente sem qualquer remuneração ou benefício, e seus assessores isentos de qualquer prerrogativa em loja, não possuindo tratamento como dignidade ou autoridade.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na presente data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e Traçado no Gabinete da Presidência aos 10 de junho de 2024 da E. V .:, 201º da Fundação do GOB - 45º da Instalação da GOB-RJ e 44º da Instalação da PAEL -RJ.



PAULO VICENTE DE CARVALHO

Presidente

Thales do Couto Filho:

Thales do Couto Filho

Procurador Legislativo



LUIZ DA FONTE

Secretario